



CÂMARA MUNICIPAL DE CHALÉ

Av. Cel. José Maria Gomes, 139 - 1º andar - Tel.: (33)3345-1277
36985-000 - CHALÉ - MINAS GERAIS



Termo de Referencia

Lei 14.133/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para a confecção e instalação de 01(um) Portal na fachada, em revestimento frontal e lateral, produzida em ACM, na cor Preta fosca, e a confecção e instalação de letras e logomarca em caixa baixa, produzida em ACM, conforme o projeto arquitetônico e conforme as descrições abaixo, para a Câmara de Vereadores do Município de Chalé - MG, conforme detalhamentos e especificações constantes neste Termo.

Descrição dos serviços;

Lote	Descrição	Quant	Valor Unit.	Valor Total
01	Portal em ACM; Cor: Preto Fosco Com as seguintes Medidas; PILAR; 4,50m de altura 0,35m de largura 0,25m de espessura VIGA; 1,78 m de comprimento 0,35 m de largura 0,25 m de espessura	01	R\$:	R\$:
02	Letreiros em Caixa Baixa; LETREIRO 01; Onde se Lê "Câmara Municipal" 5,00m de comprimento 0,40m de altura Onde se Lê: "De Chalé" 3,50m de comprimento 0,40m de altura	01	R\$:	R\$:



CÂMARA MUNICIPAL DE CHALÉ

Av. Cel. José Maria Gomes, 139 - 1º andar - Tel.: (33)3345-1277
36985-000 - CHALÉ - MINAS GERAIS



2. JUSTIFICATIVA A Contratação de empresa especializada para a confecção e instalação de 01(um) Portal na fachada, em revestimento frontal e lateral, produzida em ACM, na cor Preta fosca, e a confecção e instalação de letras e logomarca em caixa baixa, produzida em ACM, conforme o projeto arquitetônico e conforme as descrições abaixo, para a Câmara de Vereadores do Município de Chalé - MG, conforme detalhamentos e especificações constantes neste Termo são justificados por várias razões importantes:

1. Identificação e Visibilidade: A placa de identificação da fachada é essencial para tornar a Câmara Vereadores do município de Chalé – MG, de facilmente identificável para o público. Com letras bem elaborada em caixa baixa e de bom Tamanho, com a logo marca que contribui para uma imagem institucional sólida e profissional.

2. Estética e Imagem Institucional: O revestimento frontal e lateral da fachada, contribui para a melhoria da estética da edificação, criando uma atmosfera acolhedora e atraente para os cidadãos, visitantes e funcionários da Câmara Municipal. Isso demonstra o compromisso com a qualidade da imagem institucional.

3. Material de Alta Qualidade: O uso de ACM é uma escolha inteligente, pois é durável, resistente às intempéries, de fácil manutenção e proporciona uma aparência moderna e profissional.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHALÉ

**Av. Cel. José Maria Gomes, 139 - 1º andar - Tel.: (33)3345-1277
36985-000 - CHALÉ - MINAS GERAIS**



4. Ela também ajuda a preservar a integridade estrutural, reduzem a necessidade de manutenção e contribuem para a segurança do prédio.

5. Impacto na Comunidade: A Câmara Municipal é uma instituição crucial na comunidade local, e a aparência da sede tem um impacto direto na forma como a instituição é percebida pelos cidadãos. Investir em melhorias visuais ajuda a estabelecer um vínculo positivo com a comunidade.

7. Conformidade com Padrões e Regulamentos: A contratação de uma empresa especializada garante que todas as instalações atendam aos padrões e regulamentos relevantes, garantindo a segurança e a conformidade com as leis.

8. Serviços Especializados: Empresas especializadas têm experiência e conhecimento para realizar instalações de alta qualidade, garantindo a durabilidade das soluções propostas.

9. Finalização da construção salão de festas: O prédio Sede da Câmara de Vereadores de Chalé - MG, encontra-se em finalização da construção do Salão de festas, inclusive sua fachada frontal e lateral;

Assim, a instalação de instalação de 01(um) Portal na fachada, em revestimento frontal e lateral, produzida em ACM, na cor Preta fosca, e a confecção e instalação de letras e logomarca em caixa baixa, produzida em ACM, conforme o projeto arquitetônico e conforme as descrições abaixo, para a Câmara de Vereadores do Município de Chalé - MG, conforme modelo acima, contribui para finalização do Projeto de Arquitetura elaborado, sendo essencial para uma melhor estética e layout. Com base nessas considerações, a contratação de uma empresa especializada é justificada para garantir que a Câmara de Vereadores do Município de Chalé/MG tenha uma presença atraente e funcional, reforçando a sua importância na comunidade e melhorando a experiência de todos que visitam ou trabalham na sede da instituição.

3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1 O prazo para a confecção e instalação do material em ACM, será de até 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da ordem de serviços e/ou da emissão da nota de empenho.

3.2 A Câmara de Vereadores de Chalé – MG, se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, o serviço que não atender ao que ficou estabelecido neste Termo de Referência;

3.3 Todas as despesas relativas à confecção e instalação do material, tais como: mão-de-obra, encargos sociais, transportes e/ou outras despesas correrão à custa exclusivamente da Contratada;

3.4 A confecção do material deverá ocorrer nas dependências da empresa contratada ou em outro local sob responsabilidade da mesma.

3.5 A instalação de todo o material deverá ocorrer na parte frontal da Sede da Câmara de Vereadores do Município de Chalé - MG, localizada na Rua José Maria Gomes, nº. 139 – Centro – Chalé – MG – CEP: 36.985-000, conforme layout's acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHALÉ

**Av. Cel. José Maria Gomes, 139 - 1º andar - Tel.: (33)3345-1277
36985-000 - CHALÉ - MINAS GERAIS**



3.6 Para efeito de verificação de conformidade da execução, a instalação dos materiais deverão ser realizadas com as especificações e quantidades previstas neste termo de referencia, de segunda a sexta feira, no horário das 12h00min as 16h00min

3.7 Os serviços da instalação dos materiais serão acompanhados e conferidos por servidor da Câmara Municipal designado fiscal do contrato.

3.8 A confecção e instalação dos materiais deverá ocorrer no prazo indicado no Termo de Referência e nas quantidades e medidas solicitadas, em perfeito estado e com plenas condições de aparência, sendo recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 20 (vinte) dias da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente, pelo fiscal designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

3.9 A empresa contratada compromete-se a substituir os materiais, quando estes não coincidirem qualitativamente com as especificações deste termo, salvo quando forem de qualidade superior.

4. GARANTIA DOS SERVIÇOS/ FORNECIMENTO:

4.1 A correção de falhas na execução, deverá ocorrer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do chamado da Câmara de Vereadores de Chalé - MG, sem ônus para a mesma, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado por uso indevido. Quando a correção de falha não puder ser prestada no próprio local, poderá a contratada atribuir através da substituição. A contratada será considerada, para todos os efeitos, fiel depositária dos mesmos durante esse período.

5. PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após a apresentação da Nota Fiscal com o recibo em anexo, devidamente atestada por servidor designado.

5.2 A Nota Fiscal/Fatura da contratada deverá possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados na habilitação fornecida, sob pena de não ser processada e não paga.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;



CÂMARA MUNICIPAL DE CHALÉ

**Av. Cel. José Maria Gomes, 139 - 1º andar - Tel.: (33)3345-1277
36985-000 - CHALÉ - MINAS GERAIS**



5.5 A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

5.7 O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de ATESTE, assinado pelo servidor designado, responsável pela fiscalização, confirmando a realização dos serviços, de acordo com as especificações contidas na proposta.

5.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado: $I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6% .

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 Confeccionar e instalar os materiais de ACM dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

6.2 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara de vereadores do Município Chalé -MG, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão solicitante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade à verificar na confecção e instalação das placas;

6.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade na confecção e instalação dos materiais, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 Promover diligências junto aos órgãos pertinentes para obtenção da documentação que se fizer necessária à consecução e entrega dos serviços, segundo a legislação vigente, competindo-lhe inclusive o pagamento das respectivas taxas/multas e encargos correspondentes;

6.5 Providenciar a contratação de todo o seu pessoal necessário, bem como o cumprimento às leis trabalhistas e previdenciárias e à legislação vigente sobre saúde, higiene e segurança do trabalho. Correrá por conta exclusiva do CONTRATADO a responsabilidade por: quaisquer acidentes de trabalho na confecção e instalação dos materiais; uso indevido de patentes registradas; danos resultantes de caso fortuito;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 A Câmara de Vereadores do Município de Chalé - MG, obriga-se a:



CÂMARA MUNICIPAL DE CHALÉ

**Av. Cel. José Maria Gomes, 139 - 1º andar - Tel.: (33)3345-1277
36985-000 - CHALÉ - MINAS GERAIS**



- a) Indicar o horário em que deverá ser realizado a instalação dos materiais na Fachada da Câmara;
- b) Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na confecção e instalação dos materiais;
- c) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo.
- d) Designar o(s) fiscal(is) dentre os servidores lotados na Câmara de Vereadores do Município de Chalé - MG, para acompanhar e fiscalizar a instalação dos materiais;
- e) Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste Termo, e em tudo o mais que se relacione com os serviços e fornecimentos contratados, desde que não acarrete ônus para a Câmara de Vereadores do Município de Chalé - MG;
- f) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços contratados;
- g) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado.

8. DAS PENALIDADES

8.1 A CONTRATADA estará sujeita a sanção administrativa todas as vezes que os materiais e/ou serviços prestados não cumprirem o prescrito na proposta comercial aceita pela Administração Pública.

8.2 Pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos, a Contratada estará sujeita à aplicação das seguintes sanções, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e ampla de defesa, no prazo de 5(cinco) dias úteis:

8.2.1 Advertência por escrito, nos seguintes casos: I. II.

8.2.2 Em caso de ocorrências de não-conformidade dos materiais e/ou requisitados. Descumprimento de outras obrigações consideradas acessórias.

Multas:

I. De 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços, quando a empresa recusar a retirar ou aceitar o instrumento de contrato, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida na forma do art. 156, §4º, da Lei nº. 14.133/2021.

II. III. 8.2.3 De 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, após o término do prazo de execução do Contrato ou sua rescisão, por ter a Contratada cumprida apenas parcialmente os serviços na forma do art. 156, §3º, da Lei nº. 14.133/2021. De 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento total ou inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, na forma do art. 156, §3º e §4º, da Lei nº. 14.133/2021; e Suspensão do direito de participar e de



CÂMARA MUNICIPAL DE CHALÉ

**Av. Cel. José Maria Gomes, 139 - 1º andar - Tel.: (33)3345-1277
36985-000 - CHALÉ - MINAS GERAIS**



contratar com o Município de Chalé – MG, pelo prazo de até 03 (dois) anos na forma do art. 156, §4º, da Lei nº. 14.133/2021. 8.2.4

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

8.3 As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

8.4 O Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

9.1 Menor Preço por Lote

10. DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas previstas no Termo de Referência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.2 A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Vereadores do Chalé e não exclui nem reduz a responsabilidade contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

10.3 Definir como fiscal do Contrato decorrente deste Termo de Referência o Sra. KAREL LIDIA DE EMMERICH HOTT, CPF: 777.676.006-06;

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

12. DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1 A contratação em tela tem amparo legal na Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura, contemplando o prazo de confecção e instalação, recebimento provisório e definitivo, podendo ser prorrogado nos termos do art. 6º, Inc. XVII C/c art. 111, da Lei nº. 14.133/2021 e posteriores alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHALÉ

**Av. Cel. José Maria Gomes, 139 - 1º andar - Tel.: (33)3345-1277
36985-000 - CHALÉ - MINAS GERAIS**



14. DO VALOR ESTIMADO

14.1 O valor total estimado da contratação é de R\$ 11,460 (Onze mil e quatrocentos sessenta reais), conforme planilha de especificações, quantidades e valores estimados em anexo.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Unidade Gestora:

15.1 - DOTAÇÃO; 01.031.0001.1001-4.4.90.52.00 – Ficha; 02 – FR: 1.500.000.0000

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Lajinha/MG para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure;

16.2 A empresa que fornecer a sua proposta de preço com marcas e modelos que não atendam a este termo de referência e seus anexos, serão desclassificados;

Chalé /MG, 17 de maio de 2024.

Waltair Vieira de Almeida
Presidente da Câmara Municipal